



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 333 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO BUENÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as reduções nos repasses de FPM por parte do Governo Federal, os quais são essenciais para a manutenção das obrigações da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos limites impostos para despesa com pessoal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial às regras de fechamento de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos investimentos mínimos nas áreas da educação e saúde, fixados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumento da arrecadação municipal, em curto prazo;

CONSIDERANDO ainda, reunião extraordinária com a presença de todo Secretariado, Procurador Jurídico e Prefeito Municipal, realizada em 15/10/2024, para expor a realidade financeira e promover ações para minimizar os impactos junto à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA no âmbito do Município de Buenópolis em razão do crescente déficit financeiro decorrente das reduções de repasse do FPM que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos e a necessidade de cumprimento do Art. 42 LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 2º - O município definirá as prioridades de pagamentos de acordo com as disponibilidades financeiras, estando sempre assegurados o pagamento dos salários de servidores, prestações alimentares e manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º - A situação de calamidade financeira não dispensa a realização de licitações para contratação de bens ou serviços.

Art. 4º - Pelos próximos 75 dias ficam vedadas:

I - a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais à prestação de serviços aos municípios; a indenização de férias (10 dias pecúnia), bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando-se nestes casos os legalmente obrigatórios e os determinados judicialmente;

II - adiantamentos de numerários para viagens, participação em cursos e realização de eventos, exceto os autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - a realização de qualquer despesa que dependa de recursos próprios, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo decorrente de determinação judicial;

IV - celebração de convênio ou termo congênere para cessão de pessoal;

V - concessão de licença sem vencimento, que requeira substituição de servidor;

VI - remanejamento de servidor, exceto nos casos de interesse público e autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII - criação de cargo, emprego ou função, exceto em substituição a cargos existentes ou provenientes de reorganização administrativa;

VIII - realização de despesas com eventos festivos, exceto os autorizados pelo Gestor ou já programados, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária;

IX - o pagamento de horas extras, exceto as emergenciais com autorização e/ou referendo do Chefe do Poder Executivo;

X - o pagamento de férias prêmio, exceto em casos especiais como problemas de saúde e autorizados pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 5º - Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com as suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de gastos e também para buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 6º - O funcionamento dos setores Administrativos (Prédio sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Saúde) será das 07:00h às 13:00h a partir de 21/10/2024, enquanto perdurar o Estado de Emergência Financeira.

Parágrafo único: os serviços essenciais continuarão no expediente normal ou obedecerão à escala da chefia.

Art. 7º - Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidas pelos Secretários Municipais, com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Art. 8º - Deverá a Controladoria Geral deste Município fiscalizar a execução das medidas constantes nesse Decreto, sendo que, caso seja constatada a inobservância de tais determinações, deverá a mesma reportar diretamente ao Prefeito Municipal para que o mesmo tome as medidas cabíveis.

Art. 9º - O Estado de Emergência Financeira decretado, poderá ser suspenso a qualquer tempo, verificada a regularização das anormalidades das receitas do Município.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 15 de Outubro de 2024.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL